



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)**

Of nº 015 - A/2
CIRCULAR

Brasília-DF, 3 de março de 2005.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Danos ao Erário

1. O presente expediente versa sobre a apuração e a reposição de prejuízos causados à Fazenda Nacional.

2. Tendo em vista esta Secretaria ter constatado que ainda persistem dúvidas sobre o assunto por parte de algumas UG, apresento a essa Chefia as orientações a seguir:

a. Quando o valor da dívida for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais):

1) Responsável recebe em folha de pagamento do CPEx:

a) inicialmente, adotar as medidas preliminares visando a repor o bem ou ressarcir à União;

b) se, no curso do IPM, o responsável não tiver reconhecido sua dívida, instaurar o Processo Administrativo, o qual proporcionará o exercício do contraditório e da ampla defesa, inexistente no IPM;

c) não cabe instauração de Processo Administrativo quando for dado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, como é o caso da Sindicância;

d) nas situações citadas nas letras b) e c), não havendo a reposição ou o ressarcimento, determinar o desconto em contracheque, mesmo não sendo reconhecida a dívida pelo responsável; e

e) não cabe inscrição em Dívida Ativa da União, de acordo com o regulado pela Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004.

2) Responsável não recebe em folha de pagamento do CPEx:

- adotar todos os procedimentos expostos no item anterior, exceto no que se refere ao desconto em contracheque, que deverá ser substituído por cobrança amigável.

(Continuação do Ofício nº - A/2, de 3 março de 2005, da SEF – ICFEX)

b. Quando o valor da dívida for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais):

1) Responsável recebe em folha de pagamento do CPEx:

a) inicialmente, adotar as medidas preliminares visando a repor o bem ou ressarcir à União;

b) não havendo a reposição ou o ressarcimento, providenciar a abertura da sindicância, determinando o desconto em contracheque após a conclusão da mesma, na forma da legislação em vigor, mesmo não sendo reconhecida a dívida pelo responsável;

c) não havendo a reposição ou o ressarcimento do bem e tenha sido aberto o IPM, após a conclusão do mesmo, providenciar a instauração de Processo Administrativo, possibilitando o exercício do contraditório, a ampla defesa e os recursos decorrentes, de acordo com o previsto nas Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (Portaria 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003, Art. 11) e determinar o desconto em contracheque, na forma da legislação em vigor, mesmo não sendo reconhecida a dívida pelo responsável; e

d) implantado o desconto em contracheque, se ocorrer contestação judicial pelo responsável, proceder de acordo com o contido no Art.26 das citadas Normas.

2) Responsável não recebe em folha de pagamento do CPEx:

a) inicialmente, adotar as medidas preliminares visando a repor o bem ou ressarcir à União;

b) não havendo a reposição ou o ressarcimento do bem, instaurar a Sindicância, e, após a conclusão da mesma, persistindo o problema, providenciar a inscrição na Dívida Ativa da União (Port 008-SEF/2003, Art.27) e encaminhar cópia do Relatório e da solução da Sindicância à ICFEx (Port 008-SEF/2003, Art.5º), e esta remeter à SEF/DAud os referidos documentos, para fins de adoção das medidas administrativas julgadas necessárias (Port 008-SEF/2003, Art.10); e

c) não havendo a reposição ou o ressarcimento do bem e tenha sido instaurado o IPM, após a conclusão do mesmo, persistindo o problema, instaurar o Processo Administrativo (Port 008-SEF/2003, Art.12) e, se mesmo assim, a União não for ressarcida, encaminhar cópia do Relatório e da solução do IPM à ICFEx (Port 008-SEF/2003, Art.5º), e esta remeter à SEF/DAud os referidos documentos, além de a UG providenciar a inscrição na Dívida Ativa da União (Port 008-SEF/2003, Art.27).

3. As presentes orientações substituem aquelas constantes do ofício nº 001-A/2-CIRC, de 11 Jan 2005, e do ofício nº 014 – SPEC/DAud/SEF – CIRCULAR, de 23 Abr 2004, remetidos às ICFEx, para difusão às Unidades Gestoras (UG) vinculadas.



GEN DIV ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN
Subsecretário de Economia e Finanças

SEF – 50 ANOS SERVINDO AO EXÉRCITO E AO BRASIL